



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itatim

Sexta-feira • 23 de Outubro de 2026 • Ano XIV • Nº 5988

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Decretos ..... 02 a 17



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

## Decretos



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA DE ITATIM**  
GABINETE DA PREFEITA

### DECRETO Nº 382, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

*Dispõe sobre a Política de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Itatim – BA, atualiza sua regulamentação e dá outras providências.*

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITATIM**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal de 1988, especialmente os princípios relativos ao direito à educação, à igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola e à garantia do padrão de qualidade;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

**CONSIDERANDO** o Plano Nacional de Educação vigente e o Plano Municipal de Educação de Itatim;

**CONSIDERANDO** as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, e suas alterações;

Cidade Administrativa Prefeito Gilmar Pereira Nogueira  
Avenida Prefeita Raimunda Silva Santos, 01 - Itatim - Bahia, CEP: 46875-000 TEL. (75) 9 8357-2799



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA DE ITATIM**

GABINETE DA PREFEITA

**CONSIDERANDO** a necessidade de consolidar, qualificar e ampliar progressivamente a oferta da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino, assegurando condições de acesso, permanência, aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída e regulamentada, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Itatim, a Política de Educação Integral em Tempo Integral, destinada à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, nos termos deste Decreto, das normas educacionais vigentes e do documento da Política apreciado pelo Conselho Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** A Política de Educação Integral em Tempo Integral constitui política educacional de caráter permanente, orientada à garantia do direito à aprendizagem e ao desenvolvimento integral dos bebês, crianças e adolescentes, mediante a ampliação e qualificação dos tempos, espaços, experiências e oportunidades educativas.

**Art. 2º** A Educação Integral em Tempo Integral será desenvolvida de acordo com os seguintes princípios:

- I – garantia do direito à educação, à aprendizagem e ao desenvolvimento integral;
- II – equidade, inclusão e igualdade de condições para o acesso, a participação e a permanência dos estudantes;
- III – integração curricular e articulação das experiências educativas ao longo da jornada escolar;
- IV – respeito às diferenças e às especificidades dos estudantes, das etapas e modalidades de ensino e das comunidades atendidas;
- V – gestão democrática e participação da comunidade escolar;
- VI – valorização dos profissionais da educação e promoção da formação continuada;
- VII – articulação da escola com as famílias, as comunidades e, quando necessário, com outras políticas e serviços públicos;

Cidade Administrativa Prefeito Gilmar Pereira Nogueira  
Avenida Prefeita Raimunda Silva Santos, 01 - Itatim - Bahia, CEP: 46875-000 TEL. (75) 9 8357-2799



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA DE ITATIM**

GABINETE DA PREFEITA

VIII – acompanhamento, monitoramento e avaliação permanentes da oferta; e

IX – compromisso com os direitos humanos, a convivência, a sustentabilidade e a qualidade social da educação.

**Art. 3º** Para fins deste Decreto, considera-se Educação Integral em Tempo Integral a oferta educacional organizada em jornada escolar igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, de forma regular e permanente.

**§ 1º** A jornada escolar deverá constituir um percurso educativo integrado, superando a fragmentação entre turno e contraturno e assegurando intencionalidade pedagógica às experiências desenvolvidas ao longo do dia.

**§ 2º** Integram a jornada escolar os diferentes tempos que compõem o cotidiano educativo, inclusive aqueles destinados à alimentação, higiene, acolhimento, socialização, convivência, descanso e transição entre atividades, observadas as especificidades das faixas etárias e etapas de ensino.

**Art. 4º** A organização curricular e pedagógica da Educação Integral em Tempo Integral observará a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Documento Curricular Referencial da Bahia – DCRB e as demais normas curriculares aplicáveis ao Sistema Municipal de Ensino.

**§ 1º** A ampliação da jornada deverá promover o aprofundamento, a diversificação e a integração das aprendizagens, assegurando articulação entre os diferentes componentes curriculares, campos de experiências, conhecimentos, linguagens e experiências educativas.

**§ 2º** A Educação Integral em Tempo Integral deverá estar incorporada aos Projetos Político-Pedagógicos – PPP das unidades escolares e aos respectivos Planos de Curso, observadas as especificidades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Cidade Administrativa Prefeito Gilmar Pereira Nogueira  
Avenida Prefeita Raimunda Silva Santos, 01 - Itatim - Bahia, CEP: 46875-000 TEL. (75) 9 8357-2799



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA DE ITATIM**

GABINETE DA PREFEITA

**§ 3º** As matrizes curriculares, cargas horárias, componentes curriculares, campos de experiências, eixos, oficinas ou outras formas de organização curricular serão estabelecidos em instrumentos próprios do Sistema Municipal de Ensino, possibilitando sua atualização de acordo com as necessidades educacionais e as normas vigentes.

**Art. 5º** A organização e a expansão da oferta da Educação Integral em Tempo Integral ocorrerão de forma planejada, progressiva e sustentável, considerando:

- I – a demanda por matrículas e as condições de atendimento da Rede Municipal de Ensino;
- II – a infraestrutura física e pedagógica das unidades escolares;
- III – a disponibilidade e a necessidade de profissionais da educação;
- IV – as condições de alimentação, transporte escolar e acessibilidade;
- V – os recursos pedagógicos necessários à oferta;
- VI – as especificidades das etapas, modalidades e comunidades atendidas; e
- VII – os indicadores educacionais e sociais relevantes para a promoção da equidade.

**§ 1º** A expansão da oferta deverá assegurar acesso equitativo e inclusivo, vedada a adoção de mecanismos de seleção que restrinjam a igualdade de condições para o acesso às matrículas em tempo integral.

**§ 2º** O planejamento da expansão deverá considerar as condições necessárias à continuidade do atendimento em tempo integral nas transições entre a Educação Infantil, os anos iniciais e os anos finais do Ensino Fundamental.

**§ 3º** A Secretaria Municipal de Educação manterá instrumento próprio de planejamento da expansão da Educação Integral em Tempo Integral, periodicamente atualizado, no qual poderão ser estabelecidas metas, prioridades, unidades escolares, quantitativos de matrículas, necessidades de infraestrutura e demais ações necessárias à ampliação da oferta.

Cidade Administrativa Prefeito Gilmar Pereira Nogueira  
Avenida Prefeita Raimunda Silva Santos, 01 - Itatim - Bahia, CEP: 46875-000 TEL. (75) 9 8357-2799



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA DE ITATIM**  
GABINETE DA PREFEITA

**Art. 6º** A organização da Educação Integral em Tempo Integral nas escolas do campo deverá considerar as especificidades das comunidades atendidas, seus modos de vida, saberes e práticas sociais, bem como as condições de deslocamento e atendimento dos estudantes.

**Parágrafo único.** A eventual ampliação da oferta de Educação Integral em Tempo Integral na comunidade quilombola deverá respeitar suas especificidades sociais, culturais, históricas e locais e ser precedida de processo de diálogo e consulta pública informada à comunidade, assegurada sua participação nas decisões relacionadas à organização da oferta.

**Art. 7º** A Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar condições de acesso, participação, permanência, aprendizagem e desenvolvimento de todos os estudantes, observados os princípios da educação inclusiva e da equidade.

**§ 1º** Aos estudantes público da Educação Especial serão asseguradas as condições de acessibilidade e os apoios necessários à participação nas atividades escolares, inclusive o Atendimento Educacional Especializado – AEE, quando cabível, nos termos da legislação vigente.

**§ 2º** As unidades escolares deverão acompanhar a frequência e as situações de risco de infrequência, abandono e evasão, adotando, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, as famílias e, quando necessário, a rede de proteção, medidas destinadas à permanência dos estudantes.

**Art. 8º** A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deverá favorecer a articulação entre a política educacional e as demais políticas públicas do Município, especialmente quando essa atuação integrada for necessária para assegurar o acesso, a permanência, a proteção, o bem-estar, a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes.

Cidade Administrativa Prefeito Gilmar Pereira Nogueira  
Avenida Prefeita Raimunda Silva Santos, 01 - Itatim - Bahia, CEP: 46875-000 TEL. (75) 9 8357-2799



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA DE ITATIM**  
GABINETE DA PREFEITA

**§ 1º** A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares poderão articular ações com as áreas de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer e demais serviços públicos, respeitadas as atribuições de cada setor.

**§ 2º** A utilização de equipamentos públicos e espaços culturais, esportivos, ambientais e comunitários deverá estar vinculada ao planejamento pedagógico e assegurar condições adequadas de acompanhamento e segurança dos estudantes.

**§ 3º** A articulação intersetorial e comunitária não substitui as responsabilidades do poder público e das unidades escolares pela oferta educacional.

**Art. 9º** Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – coordenar, orientar e acompanhar a implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral;
- II – orientar as unidades escolares quanto à organização curricular e pedagógica da oferta;
- III – planejar e acompanhar a expansão das matrículas, observados os critérios estabelecidos neste Decreto e na Política Municipal;
- IV – acompanhar as necessidades das unidades escolares quanto à infraestrutura, acessibilidade, alimentação, transporte escolar, recursos pedagógicos e profissionais da educação;
- V – promover ações de formação continuada para gestores, coordenadores pedagógicos, professores e demais profissionais envolvidos na Educação Integral em Tempo Integral;
- VI – promover, quando necessário, a articulação intersetorial para atendimento das necessidades dos estudantes;

Cidade Administrativa Prefeito Gilmar Pereira Nogueira  
Avenida Prefeita Raimunda Silva Santos, 01 - Itatim - Bahia, CEP: 46875-000 TEL. (75) 9 8357-2799



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA DE ITATIM**  
GABINETE DA PREFEITA

VII – acompanhar indicadores relacionados ao acesso, à permanência, à aprendizagem, ao desenvolvimento e à equidade; e

VIII – adotar as medidas necessárias ao aperfeiçoamento contínuo da Política.

**Art. 10.** Compete às unidades escolares:

I – incorporar os princípios e diretrizes da Educação Integral em Tempo Integral aos Projetos Político-Pedagógicos, aos Planos de Curso e aos demais instrumentos de organização pedagógica;

II – organizar os tempos, espaços e experiências educativas de forma integrada e adequada às especificidades dos estudantes e das etapas atendidas;

III – assegurar planejamento coletivo, acompanhamento pedagógico e avaliação contínua das ações desenvolvidas;

IV – acompanhar a frequência, a permanência, a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes, adotando os encaminhamentos necessários diante das situações identificadas;

V – promover a participação dos estudantes, das famílias e dos diferentes segmentos da comunidade escolar nos processos de planejamento, acompanhamento e avaliação da oferta;

VI – identificar necessidades relacionadas à infraestrutura, aos recursos pedagógicos, à alimentação, ao transporte, à acessibilidade e aos profissionais, comunicando-as à Secretaria Municipal de Educação; e

VII – participar das ações de monitoramento, avaliação e formação continuada desenvolvidas no âmbito da Política.

Cidade Administrativa Prefeito Gilmar Pereira Nogueira  
Avenida Prefeita Raimunda Silva Santos, 01 - Itatim - Bahia, CEP: 46875-000 TEL. (75) 9 8357-2799



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA DE ITATIM**

GABINETE DA PREFEITA

**Art. 11.** A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações de formação continuada dos profissionais que atuam na Educação Integral em Tempo Integral, articulando as ações formativas da Rede Municipal de Ensino às desenvolvidas no âmbito das unidades escolares.

**Parágrafo único.** A organização da oferta deverá considerar as necessidades de composição e distribuição das equipes escolares, observadas as características das etapas atendidas e as condições necessárias ao desenvolvimento do trabalho educativo.

**Art. 12.** O monitoramento e a avaliação da Política de Educação Integral em Tempo Integral serão realizados de forma contínua pela Secretaria Municipal de Educação, com a participação das unidades escolares, considerando, entre outros aspectos:

- I – a oferta e a distribuição das matrículas em tempo integral;
- II – o acesso, a frequência, a permanência, a aprovação, a reprovação, o abandono e a evasão;
- III – a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes;
- IV – a equidade na oferta;
- V – as condições de infraestrutura física e pedagógica, acessibilidade e recursos necessários ao atendimento;
- VI – a gestão democrática e a participação da comunidade escolar;
- VII – a formação e as condições de atuação dos profissionais da educação; e
- VIII – a articulação intersetorial e a integração com as comunidades.

**§ 1º** Os resultados do monitoramento e da avaliação deverão subsidiar o planejamento da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares e a definição de ações voltadas à melhoria da qualidade e à redução das desigualdades educacionais.

Cidade Administrativa Prefeito Gilmar Pereira Nogueira  
Avenida Prefeita Raimunda Silva Santos, 01 - Itatim - Bahia, CEP: 46875-000 TEL. (75) 9 8357-2799



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA DE ITATIM**

GABINETE DA PREFEITA

**§ 2º** A análise da equidade na distribuição das matrículas observará os dados disponíveis e a legislação aplicável, de modo a identificar desigualdades e subsidiar a definição de prioridades e estratégias para sua redução.

**Art. 13.** Fica instituída, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, instância de acompanhamento da Política de Educação Integral em Tempo Integral, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, responsável pelo acompanhamento contínuo de sua implementação e pela proposição de recomendações para seu aperfeiçoamento.

**§ 1º** A composição, as atribuições específicas e a forma de funcionamento da instância de que trata o caput serão definidas em ato próprio da Secretaria Municipal de Educação.

**§ 2º** A instância deverá assegurar formas de participação e diálogo com as unidades escolares e com os segmentos envolvidos na implementação da Política.

**Art. 14.** A Secretaria Municipal de Educação elaborará, anualmente, relatório de monitoramento da Política de Educação Integral em Tempo Integral, a ser apresentado ao Conselho Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** O relatório deverá sistematizar informações e resultados relacionados à implementação da Política e subsidiar seu acompanhamento, avaliação e aperfeiçoamento.

**Art. 15.** A Política de Educação Integral em Tempo Integral do Sistema Municipal de Ensino de Itatim – BA, apreciada pelo Conselho Municipal de Educação, constitui documento orientador para a implementação e o desenvolvimento da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino.

**Parágrafo único.** As unidades escolares deverão observar a Política de que trata o caput na elaboração, revisão e atualização de seus instrumentos de planejamento e organização pedagógica.

Cidade Administrativa Prefeito Gilmar Pereira Nogueira  
Avenida Prefeita Raimunda Silva Santos, 01 - Itatim - Bahia, CEP: 46875-000 TEL. (75) 9 8357-2799



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA DE ITATIM**

GABINETE DA PREFEITA

**Art. 16.** A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações e atos complementares necessários à execução deste Decreto, observadas as competências do Conselho Municipal de Educação e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 17.** Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de suas competências, observadas as atribuições do Conselho Municipal de Educação e a legislação educacional vigente.

**Art. 18.** Fica revogado o Decreto Municipal nº 174, de 23 de abril de 2024.

**Art. 19.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 23 de outubro de 2026.

**DAIANE SILVA DOS ANJOS**  
**Prefeita Municipal**

Cidade Administrativa Prefeito Gilmar Pereira Nogueira  
Avenida Prefeita Raimunda Silva Santos, 01 - Itatim - Bahia, CEP: 46875-000 TEL. (75) 9 8357-2799

## Decretos



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIM

AV. PREF RAIMUNDA SILVA SANTOS, Nº 01 CIDADE ADM.  
PREF GILMAR PEREIRA NOGUEIRA  
ITATIM - BA  
CNPJ: 13.866.843/0001-17

Decreto Nº 377

21/10/2026

Abre Crédito Suplementar no valor total de R\$ 465.000,00( Quatrocentos e Sessenta e Cinco Mil Reais), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITATIM, ESTADO DO(A) BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 427.

#### DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar, na importância de R\$ 465.000,00( Quatrocentos e Sessenta e Cinco Mil Reais), para reforço das seguintes Dotações:

#### **Dotações Suplementadas**

|                                         |                                                       |                                                |                  |
|-----------------------------------------|-------------------------------------------------------|------------------------------------------------|------------------|
| <b>02.02.005</b>                        | <b>SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</b> |                                                |                  |
| 2073                                    | ENCARGOS MUNICIPAIS - PASEP                           |                                                |                  |
| 3.3.9.0.47.00.00.00                     | Obrigações Tributárias e                              | 1500 Recursos não vinculados de Impostos       | 70.000,00        |
| <b>Total do Projeto / Atividade R\$</b> |                                                       |                                                | <b>70.000,00</b> |
| <b>Total da Unidade R\$</b>             |                                                       |                                                | <b>70.000,00</b> |
| <b>02.02.008</b>                        | <b>FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>                    |                                                |                  |
| 2030                                    | MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA MERENDA ESCOLAR               |                                                |                  |
| 3.3.9.0.30.00.00.00                     | Material de Consumo                                   | 1500 Recursos não vinculados de Impostos       | 50.000,00        |
| <b>Total do Projeto / Atividade R\$</b> |                                                       |                                                | <b>50.000,00</b> |
| 2038                                    | MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE      |                                                |                  |
| 3.3.9.0.30.00.00.00                     | Material de Consumo                                   | 1542 Transferências do FUNDEB - Complementação | 20.000,00        |
| <b>Total do Projeto / Atividade R\$</b> |                                                       |                                                | <b>20.000,00</b> |
| 2066                                    | MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL            |                                                |                  |
| 3.3.9.0.30.00.00.00                     | Material de Consumo                                   | 1541 Transferências do FUNDEB - Complementação | 20.000,00        |
| 3.3.9.0.39.00.00.00                     | Outros Serviços Terceiros - Pessoa                    | 1500 Recursos não vinculados de Impostos       | 35.000,00        |
| 3.3.9.0.39.00.00.00                     | Outros Serviços Terceiros - Pessoa                    | 1540 Transferências do FUNDEB - Impostos e     | 20.000,00        |
| <b>Total do Projeto / Atividade R\$</b> |                                                       |                                                | <b>75.000,00</b> |
| 2080                                    | MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS  |                                                |                  |
| 3.3.9.0.30.00.00.00                     | Material de Consumo                                   | 1541 Transferências do FUNDEB - Complementação | 7.000,00         |
| <b>Total do Projeto / Atividade R\$</b> |                                                       |                                                | <b>7.000,00</b>  |
| 2082                                    | MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO        |                                                |                  |
| 3.3.9.0.39.00.00.00                     | Outros Serviços Terceiros - Pessoa                    | 1500 Recursos não vinculados de Impostos       | 4.000,00         |
| <b>Total do Projeto / Atividade R\$</b> |                                                       |                                                | <b>4.000,00</b>  |
| 2087                                    | MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR            |                                                |                  |
| 3.3.9.0.39.00.00.00                     | Outros Serviços Terceiros - Pessoa                    | 1541 Transferências do FUNDEB - Complementação | 10.000,00        |
| 3.3.9.0.39.00.00.00                     | Outros Serviços Terceiros - Pessoa                    | 1540 Transferências do FUNDEB - Impostos e     | 50.000,00        |
| <b>Total do Projeto / Atividade R\$</b> |                                                       |                                                | <b>60.000,00</b> |
| 2098                                    | MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO INFANTIL    |                                                |                  |
| 3.3.9.0.30.00.00.00                     | Material de Consumo                                   | 1542 Transferências do FUNDEB - Complementação | 40.000,00        |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIM**

AV. PREF RAIMUNDA SILVA SANTOS, Nº 01 CIDADE ADM.  
PREF GILMAR PEREIRA NOGUEIRA  
ITATIM - BA  
CNPJ: 13.866.843/0001-17

**Dotações Suplementadas**

|                     |                                                           |                                                     |                   |
|---------------------|-----------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|-------------------|
|                     |                                                           | <b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>             | <b>40.000,00</b>  |
|                     |                                                           | <b>Total da Unidade R\$</b>                         | <b>256.000,00</b> |
| <b>02.02.013</b>    | <b>SECRETARIA MUNI. DE OBRAS VIAÇÃO E SERV. URBANOS</b>   |                                                     |                   |
| 1005                | PAVIMENTAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS |                                                     |                   |
| 3.3.9.0.39.00.00.00 | Outros Serviços Terceiros - Pessoa                        | 1706 Transferência Especial da União                | 25.000,00         |
|                     |                                                           | <b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>             | <b>25.000,00</b>  |
| 2012                | MANUTENÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA |                                                     |                   |
| 3.3.9.0.39.00.00.00 | Outros Serviços Terceiros - Pessoa                        | 1500 Recursos não vinculados de Impostos            | 1.000,00          |
|                     |                                                           | <b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>             | <b>1.000,00</b>   |
|                     |                                                           | <b>Total da Unidade R\$</b>                         | <b>26.000,00</b>  |
| <b>02.03.008</b>    | <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>                      |                                                     |                   |
| 2043                | MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE                         |                                                     |                   |
| 3.3.9.0.30.00.00.00 | Material de Consumo                                       | 1500 Recursos não vinculados de Impostos            | 5.000,00          |
| 3.3.9.0.39.00.00.00 | Outros Serviços Terceiros - Pessoa                        | 1500 Recursos não vinculados de Impostos            | 2.000,00          |
|                     |                                                           | <b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>             | <b>7.000,00</b>   |
|                     |                                                           | <b>Total da Unidade R\$</b>                         | <b>7.000,00</b>   |
| <b>02.03.009</b>    | <b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>                           |                                                     |                   |
| 2019                | MANUTENÇÃO DO CAPS                                        |                                                     |                   |
| 3.3.9.0.30.00.00.00 | Material de Consumo                                       | 1600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do    | 2.000,00          |
|                     |                                                           | <b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>             | <b>2.000,00</b>   |
| 2044                | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF         |                                                     |                   |
| 3.3.9.0.30.00.00.00 | Material de Consumo                                       | 1706 Transferência Especial da União                | 27.000,00         |
| 3.3.9.0.30.00.00.00 | Material de Consumo                                       | 1600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do    | 27.000,00         |
|                     |                                                           | <b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>             | <b>54.000,00</b>  |
| 2045                | MANUTENÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR                          |                                                     |                   |
| 3.3.9.0.30.00.00.00 | Material de Consumo                                       | 1600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do    | 6.000,00          |
| 3.3.9.0.34.00.00.00 | Outras Despesas de Pessoal                                | 1621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do    | 2.000,00          |
| 3.3.9.0.34.00.00.00 | Outras Despesas de Pessoal                                | 1600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do    | 2.000,00          |
| 3.3.9.0.39.00.00.00 | Outros Serviços Terceiros - Pessoa                        | 1500 Recursos não vinculados de Impostos            | 10.000,00         |
| 3.3.9.0.39.00.00.00 | Outros Serviços Terceiros - Pessoa                        | 1621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do    | 1.000,00          |
| 3.3.9.0.39.00.00.00 | Outros Serviços Terceiros - Pessoa                        | 1600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do    | 1.000,00          |
|                     |                                                           | <b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>             | <b>22.000,00</b>  |
| 2047                | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO SAMU                           |                                                     |                   |
| 3.3.9.0.30.00.00.00 | Material de Consumo                                       | 1621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do    | 3.000,00          |
|                     |                                                           | <b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>             | <b>3.000,00</b>   |
| 2070                | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SAÚDE BUCAL                    |                                                     |                   |
| 3.3.9.0.30.00.00.00 | Material de Consumo                                       | 1600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do    | 7.000,00          |
|                     |                                                           | <b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>             | <b>7.000,00</b>   |
|                     |                                                           | <b>Total da Unidade R\$</b>                         | <b>88.000,00</b>  |
| <b>02.04.011</b>    | <b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>              |                                                     |                   |
| 2083                | MANUTENÇÃO DAS AÇÕES BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD SUAS   |                                                     |                   |
| 3.3.9.0.30.00.00.00 | Material de Consumo                                       | 1661 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais | 10.000,00         |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIM**  
AV. PREF RAIMUNDA SILVA SANTOS, Nº 01 CIDADE ADM.  
PREF GILMAR PEREIRA NOGUEIRA  
ITATIM - BA  
CNPJ: 13.866.843/0001-17

**Dotações Suplementadas**

|                     |                                                                                    |                                                     |                   |
|---------------------|------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|-------------------|
|                     |                                                                                    | <b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>             | <b>10.000,00</b>  |
| 2084                | MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO |                                                     |                   |
| 3.3.9.0.30.00.00.00 | Material de Consumo                                                                | 1660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de | 8.000,00          |
|                     |                                                                                    | <b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>             | <b>8.000,00</b>   |
|                     |                                                                                    | <b>Total da Unidade R\$</b>                         | <b>18.000,00</b>  |
|                     |                                                                                    | <b>Valor Total Suplementado R\$</b>                 | <b>465.000,00</b> |

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: : III - Suplementação por anulação de crédito R\$ 465.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIM**

AV. PREF RAIMUNDA SILVA SANTOS, Nº 01 CIDADE ADM.  
PREF GILMAR PEREIRA NOGUEIRA  
ITATIM - BA  
CNPJ: 13.866.843/0001-17

**Dotações Anuladas**

|                     |                                                                                         |                                                  |                   |
|---------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|-------------------|
| <b>02.02.005</b>    | <b>SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</b>                                   |                                                  |                   |
| 2010                | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO |                                                  |                   |
| 3.3.9.0.30.00.00.00 | Material de Consumo                                                                     | 1500 Recursos não vinculados de Impostos         | 50.000,00         |
|                     | <b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>                                                 |                                                  | <b>50.000,00</b>  |
|                     | <b>Total da Unidade R\$</b>                                                             |                                                  | <b>50.000,00</b>  |
| <b>02.02.006</b>    | <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS</b>                                     |                                                  |                   |
| 2007                | MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS                    |                                                  |                   |
| 3.3.9.0.35.00.00.00 | Serviços de Consultoria                                                                 | 1500 Recursos não vinculados de Impostos         | 18.000,00         |
| 3.3.9.0.39.00.00.00 | Outros Serviços Terceiros - Pessoa                                                      | 1500 Recursos não vinculados de Impostos         | 4.000,00          |
|                     | <b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>                                                 |                                                  | <b>22.000,00</b>  |
|                     | <b>Total da Unidade R\$</b>                                                             |                                                  | <b>22.000,00</b>  |
| <b>02.02.008</b>    | <b>FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>                                                      |                                                  |                   |
| 1022                | AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DO ENSINO FUNDAMENTAL                                             |                                                  |                   |
| 4.4.9.0.52.00.00.00 | Equipamentos e Material Permanente                                                      | 1542 Transferências do FUNDEB - Complementação   | 20.000,00         |
|                     | <b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>                                                 |                                                  | <b>20.000,00</b>  |
| 1047                | CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS ESCOLAS                                        |                                                  |                   |
| 4.4.9.0.52.00.00.00 | Equipamentos e Material Permanente                                                      | 1542 Transferências do FUNDEB - Complementação   | 40.000,00         |
|                     | <b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>                                                 |                                                  | <b>40.000,00</b>  |
| 2023                | MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO QUILOMBOLA                                             |                                                  |                   |
| 3.3.9.0.30.00.00.00 | Material de Consumo                                                                     | 1541 Transferências do FUNDEB - Complementação   | 5.000,00          |
|                     | <b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>                                                 |                                                  | <b>5.000,00</b>   |
| 2026                | REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL                   |                                                  |                   |
| 3.1.9.0.11.00.00.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas -                                                         | 1541 Transferências do FUNDEB - Complementação   | 16.000,00         |
|                     | <b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>                                                 |                                                  | <b>16.000,00</b>  |
| 2066                | MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL                                              |                                                  |                   |
| 3.3.9.0.14.00.00.00 | Diárias - Civil                                                                         | 1541 Transferências do FUNDEB - Complementação   | 1.100,00          |
| 3.3.9.0.30.00.00.00 | Material de Consumo                                                                     | 1540 Transferências do FUNDEB - Impostos e       | 70.000,00         |
| 3.3.9.0.34.00.00.00 | Outras Despesas de Pessoal                                                              | 1541 Transferências do FUNDEB - Complementação   | 7.900,00          |
|                     | <b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>                                                 |                                                  | <b>79.000,00</b>  |
| 2082                | MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO                                          |                                                  |                   |
| 3.3.9.0.47.00.00.00 | Obrigações Tributárias e                                                                | 1541 Transferências do FUNDEB - Complementação   | 7.000,00          |
|                     | <b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>                                                 |                                                  | <b>7.000,00</b>   |
|                     | <b>Total da Unidade R\$</b>                                                             |                                                  | <b>167.000,00</b> |
| <b>02.03.009</b>    | <b>FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>                                                         |                                                  |                   |
| 2044                | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF                                       |                                                  |                   |
| 3.3.9.0.30.00.00.00 | Material de Consumo                                                                     | 1500 Recursos não vinculados de Impostos         | 20.000,00         |
| 3.3.9.0.39.00.00.00 | Outros Serviços Terceiros - Pessoa                                                      | 1600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do | 17.000,00         |
|                     | <b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>                                                 |                                                  | <b>37.000,00</b>  |
| 2045                | MANUTENÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR                                                        |                                                  |                   |
| 3.3.9.0.30.00.00.00 | Material de Consumo                                                                     | 1621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do | 6.000,00          |
| 3.3.9.0.39.00.00.00 | Outros Serviços Terceiros - Pessoa                                                      | 1600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do | 25.000,00         |
|                     | <b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>                                                 |                                                  | <b>31.000,00</b>  |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIM**

AV. PREF RAIMUNDA SILVA SANTOS, Nº 01 CIDADE ADM.  
PREF GILMAR PEREIRA NOGUEIRA  
ITATIM - BA  
CNPJ: 13.866.843/0001-17

**Dotações Anuladas**

|                                         |                                                           |                                                     |                   |
|-----------------------------------------|-----------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|-------------------|
| 2047                                    | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO SAMU                           |                                                     |                   |
| 3.3.9.0.30.00.00.00                     | Material de Consumo                                       | 1500 Recursos não vinculados de Impostos            | 10.000,00         |
| 3.3.9.0.30.00.00.00                     | Material de Consumo                                       | 1600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do    | 3.000,00          |
| <b>Total do Projeto / Atividade R\$</b> |                                                           |                                                     | <b>13.000,00</b>  |
| 2070                                    | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SAÚDE BUCAL                    |                                                     |                   |
| 3.3.9.0.30.00.00.00                     | Material de Consumo                                       | 1706 Transferência Especial da União                | 12.000,00         |
| <b>Total do Projeto / Atividade R\$</b> |                                                           |                                                     | <b>12.000,00</b>  |
| 2078                                    | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA POLICLÍNICA MUNICIPAL          |                                                     |                   |
| 3.3.9.0.30.00.00.00                     | Material de Consumo                                       | 1500 Recursos não vinculados de Impostos            | 20.000,00         |
| 3.3.9.0.36.00.00.00                     | Outros Serviços de Terceiros -                            | 1500 Recursos não vinculados de Impostos            | 17.000,00         |
| 3.3.9.0.39.00.00.00                     | Outros Serviços Terceiros - Pessoa                        | 1500 Recursos não vinculados de Impostos            | 20.000,00         |
| <b>Total do Projeto / Atividade R\$</b> |                                                           |                                                     | <b>57.000,00</b>  |
| 2093                                    | MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA |                                                     |                   |
| 3.3.9.0.34.00.00.00                     | Outras Despesas de Pessoal                                | 1500 Recursos não vinculados de Impostos            | 13.000,00         |
| 3.3.9.0.39.00.00.00                     | Outros Serviços Terceiros - Pessoa                        | 1500 Recursos não vinculados de Impostos            | 5.000,00          |
| <b>Total do Projeto / Atividade R\$</b> |                                                           |                                                     | <b>18.000,00</b>  |
| <b>Total da Unidade R\$</b>             |                                                           |                                                     | <b>168.000,00</b> |
| 02.04.011                               | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                     |                                                     |                   |
| 2021                                    | MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA   |                                                     |                   |
| 3.3.9.0.39.00.00.00                     | Outros Serviços Terceiros - Pessoa                        | 1660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de | 8.000,00          |
| <b>Total do Projeto / Atividade R\$</b> |                                                           |                                                     | <b>8.000,00</b>   |
| 2071                                    | MANUTENÇÃO DAS AÇÕES GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS       |                                                     |                   |
| 3.3.9.0.30.00.00.00                     | Material de Consumo                                       | 1661 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais | 10.000,00         |
| <b>Total do Projeto / Atividade R\$</b> |                                                           |                                                     | <b>10.000,00</b>  |
| <b>Total da Unidade R\$</b>             |                                                           |                                                     | <b>18.000,00</b>  |
| 02.05.012                               | SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE          |                                                     |                   |
| 1057                                    | AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MOTORES E MÁQUINAS PESADAS         |                                                     |                   |
| 4.4.9.0.52.00.00.00                     | Equipamentos e Material Permanente                        | 1706 Transferência Especial da União                | 40.000,00         |
| <b>Total do Projeto / Atividade R\$</b> |                                                           |                                                     | <b>40.000,00</b>  |
| <b>Total da Unidade R\$</b>             |                                                           |                                                     | <b>40.000,00</b>  |
| <b>Valor Total Anulado R\$</b>          |                                                           |                                                     | <b>465.000,00</b> |

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor nesta data.

ITATIM, 21 de outubro de 2026

---

Daiane Silva dos Anjos  
Prefeita Municipal  
024.736.635-80